



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= DECRETO N.º 3.032/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 =

(DECRETA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E A QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE OCAUÇU E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a existência, ainda, da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e da necessidade da adoção de medidas de prevenção da disseminação e contágio do referido vírus;

Considerando a intensificação da atuação de fiscalização, pelo Município de Ocauçu/SP, na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

Considerando as peculiaridades do Município de Ocauçu/SP, que, por ser restrito, não absorve as necessidades diárias dos munícipes, aqui reconhecidas, além das essenciais já previstas no decreto Federal n.º 10.282, de 20/03/2020, as necessidades básicas como acesso a produtos e serviços de higiene, saúde e beleza; produtos de vestuários e domésticos; além de manutenção de produtos essenciais como telefonia, computadores e tecnologia;

Considerando que as “Medidas de isolamento devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região, observando critérios epidemiológicos, ou seja, de transmissão da doença, além da capacidade da rede de saúde”, como orientado pelo BoleM Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus – 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde e;

Considerando que o Grupo Estratégico de Gestão de Risco Para Ações Relacionadas ao Coronavírus no Âmbito do Município de Ocauçu/SP, por unanimidade, recomendou a diminuição gradativa e controlada das restrições de setores e ramos de atividades econômicas privada do Município, uma vez que levadas em consideração as peculiaridades acima relatadas.

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam prorrogadas as disposições e proibições fixadas nos Decretos Municipais de n.º 2.984/2020, 3023/2020, 3025/2020 e 3026/2020, até o dia 08 de Setembro de 2020.

Artigo 2.º - O estabelecimento que deixar de cumprir as disposições deste Decreto ou afrontar qualquer dos seus requisitos terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa que fica aqui fixada em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"
_____ ' ' ' _____

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o estabelecimento comercial será notificado verbalmente da falta cometida e na hipótese de reincidência, este será multado e poderá ter suas atividades suspensas, na forma da Lei.

Artigo 3.º - Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica a ser avaliada pelo Ministério da Saúde ou pelo próprio Departamento de Saúde Municipal.

Artigo 4.º- Para o bom funcionamento comercial, os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas já conhecidas para o combate ao Covid-19, sendo o uso de mascaras, álcool gel e demais procedimentos que já são de conhecimentos de todos e citados nos Decretos Municipais e Estaduais.

Artigo 5.º - Este Decreto entra em vigor em 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua publicação, tendo em vista a necessidade de conscientização da população e comércio, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 21 DE AGOSTO DE 2020.

Alessandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -